



Concurso Público, que tem por objeto:

Aquisição de serviços para Plataforma Municipal do Associativismo de Montemor-o-Velho (WEB): Desenvolvimento, suporte, manutenção e alojamento

(nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 20º do CCP aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação)

Índice

Cláusula 1ª – Objeto [página 3]
Cláusula 2ª -Contrato [página 3]
Cláusula 3ª - Prazo do Contrato [página 3]
Cláusula 4ª - Obrigações principais do fornecedor [página 4]
Cláusula 5ª - Local e condições de fornecimento dos bens [página 4]
Cláusula 6ª - Preço contratual [página 4]
Cláusula 7.ª - Condições de Pagamento [página 5]
Cláusula 8ª - Penalidades contratuais [página 5]
Cláusula 9ª - Dever de sigilo [página 6]
Cláusula 10ª - Força maior [página 6]
Clausula 11ª - Resolução por parte da entidade adjudicante [página 7]
Cláusula 12ª - Resolução por parte do fornecedor [página 7]
Cláusula 13ª - Foro competente [página 7]
Cláusula 14ª - Comunicações e notificações [página 7]
Cláusula 15ª - Subcontratação e cessão da posição contratual [página 7]
Cláusula 16ª - Contagem dos prazos [página 8]
Cláusula 17ª - Legislação aplicável [página 8]
Cláusula 18ª - Especificações Técnicas [página 8]

Cláusulas

Cláusula 1ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência de procedimento de Concurso Público, que tem por objeto a aquisição de serviços para Plataforma Municipal do Associativismo de Montemor-o-Velho (WEB): Desenvolvimento, suporte, manutenção e alojamento.

Cláusula 2ª -Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;

c. O presente Caderno de Encargos;

d. A proposta adjudicada;

e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2.2. e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º, do Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O presente procedimento não se encontra sujeito ao visto prévio do Tribunal de Contas.

Cláusula 3ª - Prazo do Contrato

1. O prazo do contrato é de 42 meses distribuídos da seguinte forma: desenvolvimento a 6 meses após a celebração do contrato e suporte, manutenção e alojamento de 36 meses após a celebração do contrato;

2. O contrato extingue-se quando se atingir a última das seguintes condições:

a. Atingido o seu término – 42 meses a contar da data de assinatura do contrato; ou

b. Até se ter atingido durante esse prazo, o preço contratual.

3. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos serviços ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das disposições acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª - Obrigações do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, são obrigações principais do fornecedor:

a. Obrigação de fornecer os serviços;

b. Obrigação de possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos, licenças e outros atos e autorizações legalmente previstas necessárias para o pontual cumprimento das obrigações contratuais;

c. Obrigação de continuidade da prestação dos serviços;

d. Obrigação de iniciar a execução do contrato imediatamente após outorga do mesmo.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

Cláusula 5ª - Local e condições de prestação dos serviços

1. Após adjudicação, os serviços deverão ser prestados no local, no cronograma de trabalhos e nas condições constantes nas especificações técnicas.

2. Os serviços de transporte, carga e descarga no local de entrega devem cumprir todas as normas de segurança previstas na legislação em vigor.

3. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

Cláusula 6ª – Preço Contratual

O preço contratual não pode exceder os 10.820€, a acrescer do IVA à taxa legal.

Cláusula 7.ª - Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, e após a prestação dos serviços e desde que aceite pela entidade adjudicante.
2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas devem ser emitidas em nome do **Município de Montemor-o-Velho, NIF: 501 272 976, sito na Praça da República, 3140–258 Montemor-o-Velho**, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.º 1 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 8ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária compulsória, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços objeto do contrato, até 0,05% do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - b. Pelo cumprimento defeituoso da obrigação, até ao valor de 5% do preço contractual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega e/ou ao cumprimento defeituoso da obrigação tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

Cláusula 9ª - Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Montemor-o-Velho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Para efeitos do número anterior constituem casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;

3. Não constituem casos de força maior, designadamente:

a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 11ª - Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações a que está obrigado.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 12ª - Resolução por parte do fornecedor

1. O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Montemor-o-Velho e a mesma não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos]

Cláusula 13ª - Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas através de correio eletrónico, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 16ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos para efeitos do presente Processo de Concurso contam-se de acordo com o artigo 470.º do CCP, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

Cláusula 17ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Cláusula 18ª - Especificações Técnicas

OBJETO	Plataforma Municipal do Associativismo de Montemor-o-Velho (WEB): Desenvolvimento, suporte, manutenção e alojamento
PRAZO DE EXECUÇÃO	Desenvolvimento 6 meses após a celebração do contrato Suporte, manutenção e alojamento de 36 meses
ENQUADRAMENTO	
. Desenvolvimento e utilização do módulo de associativismo em plataforma, uma plataforma de participação eletrónica (e-participation) no âmbito da governação local (local e-government), procurando aproximar a Administração Pública Local da Sociedade Civil;	
. O módulo de associativismo tem como objeto permitir estimular aproximação da Autarquia à sua comunidade (associações, coletividades e clubes) e incentivar a participação dos cidadãos na qualificação da vida cultural e desportiva das suas áreas de residência. Deve permitir a divulgação das entidades e dos seus eventos, de forma colaborativa, e possibilita aos cidadãos uma pesquisa fácil, completa e intuitiva de associações e eventos. Os cidadãos podem ainda definir as notificações que pretendem receber sobre os eventos da associação, de acordo com as suas preferências. A plataforma deve permitir ainda efetuar a gestão do <i>cadastro</i> das associações e dos documentos necessários, bem como dos seus pedidos de apoio;	
FUNCIONALIDADES	
. Desenvolvimento, suporte, manutenção e alojamento de plataforma para gestão de associações, do seu registo, documentos, eventos e pedidos de apoio;	
. Promove a divulgação das associações do município; Incentiva a partilha de eventos e notícias das associações; Facilita a comunicação entre as associações e a Câmara Municipal; Pesquisa fácil e intuitiva das associações por instituição e por área de intervenção; Escolha de eventos, por área de intervenção e por associação, sobre os quais pretende receber notificações;	
. Plataforma de gestão dos apoios municipais (financeiros e logísticos);	
. Plataforma de programação, articulação e divulgação dos eventos associativos;	

. Plataforma de divulgação das associações;
. Criação de microsites para todas as associações;
. Agenda colaborativa para divulgação de eventos, notícias e projetos que envolvam direta ou indiretamente todas as associações;
. Gestão completa do processo de pedidos de apoio (pontuais e regulares), com possibilidade de integração com o sistema de gestão documental;
. Sistema de notificações automáticas;
. Versão mobile;
FRONTOFFICE
1. Pesquisa das associações do concelho concelhias: a) Marcadores no mapa do concelho; b) Utilização de filtros;
2. Visualização da página pública de uma associação: a) Localização no mapa; b) Dados públicos; c) Espaços; d) Principais eventos; e) Documentos, fotos e vídeos;
3. Pesquisa de eventos associativos: a) Destaque; b) Calendário de eventos; c) Filtros; d) Listagem dos eventos, de acordo com os filtros aplicados;
4. Visualização da página de um evento: a) Localização no mapa do concelho; b) Dados do evento e possibilidade de partilhar nas redes sociais; c) Documentos, fotos e vídeos;
5. Notificações. O cidadão pode definir para ser notificado por e-mail e/ou por SMS, sempre que forem publicados na plataforma eventos, de acordo com as suas preferências relativamente a:

a) Tipologia da associação;

b) Freguesia onde se realiza o evento;

c) Área temática do evento.

6. Área de comunicação. A plataforma deve ainda conter as seguintes áreas de comunicação:

a) Notícias;

b) Galeria;

c) Termos de utilização;

d) Perguntas Frequentes;

e) Documentos.

BACKOFFICE

1. Registo Municipal das associações:

a) Registo das associações na plataforma do associativismo (inclui o upload de documentos comprovativos);

b) Preenchimento e submissão do formulário de registo;

c) Definição do representante e de colaboradores;

d) Preenchimento dos campos de domínio público, para promoção da associação;

e) Upload dos documentos requeridos. A plataforma deverá permitir definir períodos de validade dos documentos e avisa as associações sempre que o prazo de um documento esteja para expirar.

2. Gestão de utilizadores. Criação, edição e eliminação de utilizadores, com recurso à definição de perfis com diferentes níveis de acesso ao backoffice da plataforma.

3. Gestão do menu da plataforma.

4. Calendário colaborativo de eventos das associações

a) Criação, edição e eliminação de eventos;

b) Visualização do calendário dos eventos propostos por todas as associações, de modo a evitar sobreposições de eventos;

5. Moderação de conteúdos (submetidos pelas associações) por parte da Câmara Municipal, dependendo da configuração da plataforma em relação ao parâmetro “Moderação”.

6. Notificações. Notificar por e-mail e/ou por SMS as associações, de acordo com a sua:

a) Tipologia;

b) Freguesia;

7. Estatísticas.

8. Gestão de pedidos de apoio.

a) Submissão dos pedidos;

b) Análise de pedidos;

c) Apresentação de resultados.

REQUISITOS TÉCNICOS

1. Adoção de tecnologias *opensource* que não requeiram licenciamento;

2. Responsive Web Design podendo estar suportado em *frameworks*, garantido que as páginas desenvolvidas para *frontoffice* se adaptam a qualquer resolução de navegação, também em dispositivos móveis.

Entre outros elementos, é esperado que considerem os seguintes:

a) Adequabilidade (completude e correção) - implementação de forma completa e correta da globalidade dos requisitos funcionais referidos;

b) Privacidade e segurança - operacionalização de procedimentos de segurança e privacidade condizentes com os requisitos de uma operação deste tipo;

c) Elevada disponibilidade - garantia de níveis de disponibilidade e fiabilidade para a globalidade da solução;

d) Mínima dependência de fornecedores e tecnologias específicas - a dependência de fornecedores com tecnologias/frameworks específicas e não genericamente utilizadas por várias entidades deve ser minimizada, recorrendo-se a estes apenas nos casos onde uma ou outra funcionalidade específica são difíceis de se encontrar em produtos standard no mercado das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC);

e) Integração de sistemas de terceiros facilitada - a solução deverá ser facilmente integrável com sistemas de terceiros;

f) Deve ser garantida a total compatibilidade das interfaces gráficas com múltiplos browsers, nomeadamente últimas versões de Chrome, Mozilla-Firefox, Safari;

g) A utilização de tecnologias baseadas em normas abertas e, preferencialmente, a adoção de ferramentas em *opensource*, devidamente comprovadas e aceites pelo mercado e que implementem os referenciais normativos, com o objetivo de

garantirem as funcionalidades e a disponibilidade necessárias para suportar de forma continuada a aplicação.

h) A tecnologia a ser utilizada tem de permitir flexibilidade e compatibilidade de ligações e de dispositivos, através da utilização de HTML para marcação semântica e de CSS como método de apresentação para tornar os conteúdos mais versáteis e compatíveis com as formas de acesso à Internet;

i) As melhores práticas aplicadas para garantir a fiabilidade e disponibilidade da informação;

j) A minimização de eventuais pontos de falha únicos e a tomada de decisões corretivas em todas as fases do projeto.

g) A utilização de tecnologias baseadas em normas abertas e, preferencialmente, a adoção de ferramentas em opensource, devidamente comprovadas e aceites pelo mercado e que implementem os referenciais normativos, com o objetivo de garantirem as funcionalidades e a disponibilidade necessárias para suportar de forma continuada a aplicação.

h) A tecnologia a ser utilizada tem de permitir flexibilidade e compatibilidade de ligações e de dispositivos, através da utilização de HTML para marcação semântica e de CSS como método de apresentação para tornar os conteúdos mais versáteis e compatíveis com as formas de acesso à Internet;

i) As melhores práticas aplicadas para garantir a fiabilidade e disponibilidade da informação;

j) A minimização de eventuais pontos de falha únicos e a tomada de decisões corretivas em todas as fases do projeto.

PREÇO-BASE

a) Módulo base;

b) Integração e customização do módulo no portal municipal;

c) Plano de formação, devendo a proposta conter todas as informações do mesmo;

d) Suporte técnico, manutenção e alojamento da plataforma válido por 36 meses ano a contar a partir da data da entrega;

e) Suporte técnico, manutenção, alojamento e desenvolvimento contínuo do módulo de associativismo por 36 meses ano a contar a partir da data da entrega;

f) Entende-se por suporte (por e-mail, Skype e por telefone em horário que conste na proposta), manutenção e desenvolvimento contínuo do módulo de associativismo da plataforma.